



MINISTÉRIO DAS CIDADES

SISTEMÁTICA 2008

Manual para Apresentação de Propostas

Programa

FORTALECIMENTO DA GESTÃO URBANA

Ação 8874: Assistência Técnica para o Planejamento Territorial e a Gestão Urbana Participativa.

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Ministro de Estado:

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Chefe de Gabinete:

MARIEDEN MARTINS TOSTA

Secretário-Executivo:

RODRIGO JOSE PEREIRA-LEITE FIGUEIREDO

Secretária Nacional de Habitação:

INÊS MAGALHÃES

Secretário Nacional de Saneamento Ambiental:

LEODEGAR DA CUNHA TISCOSKI

Secretário Nacional de Transporte e Mobilidade Urbana:

LUIZ CARLOS BUENO DE LIMA

Secretário Nacional de Programas Urbanos:

BENNY SCHASBERG

SUMÁRIO

Parte I – Programa Fortalecimento da Gestão Urbana

- I Apresentação
- II Objetivo do Programa
- III Diretrizes e Princípios Gerais

Parte II – Ação de Assistência Técnica para o Planejamento Territorial e a Gestão Urbana Participativa

- I Finalidade
- II Modalidades e Composição do Investimento
 - II. 1 Regulamentação e Implementação de Instrumentos do Estatuto da Cidade previstos nos Planos Diretores Participativos
 - II. 2 Capacitação para Implementação dos Planos Diretores Participativos e Instrumentos do Estatuto da Cidade
 - II. 3 Elaboração ou Revisão de Plano Diretor Participativo

Parte III – Seleção, contratação e execução de propostas

- I Quem Pode Pleitear os Recursos
- II Origem dos Recursos
- III Participantes e Atribuições
- IV Contrapartida
- V Roteiro para Apresentação, Seleção e Execução de Propostas
- VI Critérios para Seleção das Propostas.

PARTE I – PROGRAMA FORTALECIMENTO DA GESTÃO URBANA

I APRESENTAÇÃO

1 Este manual tem como objetivo apresentar à administração pública estadual, do Distrito Federal e municipal, os fundamentos da **Ação de Assistência Técnica para o Planejamento Territorial e a Gestão Urbana Participativa** do Programa FORTALECIMENTO DA GESTÃO URBANA, classificada sob o número 15.121.1136.8874 e as orientações necessárias à apresentação da consulta prévia e seleção de propostas com recursos do Orçamento Geral da União – 2008 (OGU).

2 É imprescindível a consulta ao Manual de Instruções para Contratação e Execução - Exercício de 2008, comum a todos os programas do Ministério das Cidades que operam com recursos provenientes do Orçamento Geral da União.

3 Para a modalidade 3 (três) não haverá consulta prévia. Somente serão recebidas propostas via emenda parlamentar.

II OBJETIVO DO PROGRAMA

1 Objetiva reforçar a capacidade técnica e institucional dos municípios nas temáticas de planejamento e gestão territorial, por meio do apoio e da capacitação para elaboração e implementação de Planos Diretores Participativos e instrumentos de planejamento territorial, com base nos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, de forma a garantir o direito à cidade e a inclusão social.

III DIRETRIZES E PRINCÍPIOS GERAIS

1 Buscar sensibilizar e apoiar os atores municipais para elaborarem e implementarem Planos Diretores Participativos, promovendo a divulgação de políticas, instrumentos, legislação, métodos, tecnologias e fontes de recursos, utilizando-se de diversas mídias, como divulgação da ação via internet, textos e publicações, realização de seminários e cursos presenciais e à distância;

2 Estimular a organização de uma rede de apoio técnico, jurídico e social para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, difundindo práticas de gestão, elaboração ou revisão e implementação dos Planos Diretores Participativos, segundo princípios do Estatuto da Cidade;

3 Estabelecer mecanismos de monitoramento e controle social para implementação da Ação com o apoio técnico, capacitação e acompanhamento da elaboração dos Planos Diretores Participativos, junto aos Municípios;

4 Estimular a gestão democrática por meio de processos participativos no planejamento e na gestão urbana e territorial;

5 Estimular a associação e a cooperação entre municípios nos processos de planejamento e gestão urbana e territorial;

6 Garantir que o trabalho dos consultores, caso haja necessidade de contratação pelos estados, municípios e Distrito Federal, conduza à capacitação institucional das Prefeituras, de instituições locais e de segmentos da sociedade civil, para que possam elaborar e implementar os planos diretores e contribuir para o aperfeiçoamento do planejamento e da gestão territorial;

7 Potencializar e articular programas, ações e recursos, no âmbito do Governo Federal e parcerias externas, para a elaboração e implementação de Planos Diretores Participativos, identificando as interfaces de ação no território;

8 Articular as ações do Programa de Fortalecimento da Gestão Urbana com as demais ações de ordenamento territorial, no âmbito do Governo Federal.

PARTE II – AÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O PLANEJAMENTO TERRITORIAL E A GESTÃO URBANA PARTICIPATIVA.

I FINALIDADE

A Ação ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O PLANEJAMENTO TERRITORIAL E A GESTÃO URBANA PARTICIPATIVA do Programa FORTALECIMENTO DA GESTÃO URBANA, classificada sob o número 15.121.1136.8874, objetiva apoiar Estados, Distrito Federal e Municípios na elaboração e implementação de seus Planos Diretores e instrumentos de planejamento territorial, em consonância com o Estatuto da Cidade.

II MODALIDADES E COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

A ação será implementada por meio de 3 (três) modalidades:

- a) Modalidade 1 - Regulamentação e Implementação de Instrumentos do Estatuto da Cidade previstos nos Planos Diretores Participativos;
- b) Modalidade 2 - Capacitação para Implementação dos Planos Diretores Participativos e Instrumentos do Estatuto da Cidade;
- c) Modalidade 3 - Elaboração ou Revisão de Plano Diretor Participativo.

Para a Modalidade 1 somente serão aceitas propostas apresentadas por Prefeituras Municipais e Distrito Federal.

Para a Modalidade 2 poderão apresentar propostas Governos Estaduais, Distrito federal e Consórcios Públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, devendo cada proposta englobar um grupo de, pelo menos, 3 municípios.

A Modalidade 3 destina-se a atender somente emendas parlamentares, sem a necessidade de envio de consulta prévia.

A seleção das propostas (modalidades 1 e 2) será efetuada a partir do recebimento de formulário eletrônico preenchido a ser disponibilizado no sítio do MCidades (www.cidades.gov.br).

II.1 - MODALIDADE 1 - REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DA CIDADE PREVISTOS NOS PLANOS DIRETORES PARTICIPATIVOS.

Definição:

Esta modalidade contempla a realização de projetos de Assistência Técnica para Implementação de Instrumentos do Estatuto da Cidade previstos nos Planos Diretores Participativos (art. 4º, incisos IV, V e VI da Lei Federal nº 10.257/2001) listados abaixo:

a) Institutos tributários e financeiros:

- Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;
- Contribuição de melhoria;
- Incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

b) Institutos jurídicos políticos:

- Desapropriação;
- Instituição de Zonas Especiais de Interesse Social;
- Concessão de Direito Real de Uso;

- Concessão de uso especial para fins de moradia;
 - Parcelamento, edificação e utilização compulsórios;
 - Usucapião especial de imóvel urbano;
 - Direito de superfície;
 - Direito de preempção;
 - Outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
 - Transferência do Direito de Construir;
 - Operações urbanas consorciadas;
- c) Estudo prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).

Orientações:

O valor do repasse destinado à Modalidade 1 variará de R\$ 50.000,00 a R\$ 150.000,00.

Conforme § 3º, Art. 4º do Estatuto da Cidade, os instrumentos a serem implementados devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

A regulamentação dos instrumentos de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, de IPTU progressivo no tempo e de desapropriação com pagamento em títulos deverá ser apresentada em uma única proposta, não sendo passíveis de apoio quando apresentados dissociados uns dos outros.

Recomenda-se a consulta à publicação **Estatuto da Cidade**: guia para implementação pelos municípios e cidadãos. Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana. 3ª Edição. Brasília: Câmara dos Deputados, 2005, para subsidiar conceitual e metodologicamente a elaboração da proposta de regulamentação e implementação de Instrumentos do Estatuto da Cidade previstos nos Planos Diretores Participativos.

As atividades deverão ser desenvolvidas conforme as etapas abaixo (etapas 1, 2 e 3). Relacionado a cada uma dessas etapas tem-se um produto específico, identificado ao final da sua descrição. O término do processo deverá resultar em um Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores.

Etapa 1 - Estruturação de Proposta para Regulamentação e Implementação de Instrumentos do Estatuto da Cidade previstos nos Planos Diretores Participativos.

A estruturação da proposta de Assistência Técnica terá como produto a **Metodologia**. Trata-se de uma fase inicial estruturadora de todas as etapas posteriores, norteando os procedimentos a serem adotados em cada uma delas. A Metodologia deverá conter:

- a) a estrutura de coordenação e organização dos trabalhos de Assistência Técnica;
- b) as etapas e produtos a serem elaborados no processo de Assistência Técnica;
- c) os procedimentos para a execução das etapas e produtos;
- d) a estratégia e mecanismos de participação da população e membros do Conselho da Cidade ou instância similar, com a previsão da realização de debates, audiências e/ou consultas públicas, além de mecanismos de acesso às informações produzidas;

- e) as informações que serão levantadas, as fontes, os mapas e os estudos necessários para a elaboração do Projeto de Lei;
- f) os prazos e custos estimados para as etapas e produtos propostos.

Produto final: Documento detalhado da **Metodologia** com cópia em meio magnético (CD) a ser enviado **obrigatoriamente** ao Ministério das Cidades.

Etapa 02 – Estudos e Peças Técnicas.

A formulação da proposta do Projeto de Lei para regulamentação e implementação de instrumentos do Estatuto da Cidade previstos nos Planos Diretores Participativos deverá conter obrigatoriamente os seguintes conteúdos e produtos:

- a) a justificativa da escolha do instrumento a ser trabalhado;
- b) os critérios para aplicação do instrumento;
- c) o mapeamento das áreas de abrangência do instrumento;
- d) a forma de aplicação do instrumento (exemplo: modelagem matemática, índices urbanísticos, valor de alíquota, dentre outros);
- e) o atendimento ao disposto nos artigos do Estatuto da Cidade que tratam de cada instrumento, a saber:

Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios (arts. 5º e 6º), IPTU progressivo no tempo (art. 7º) e Desapropriação com pagamento em títulos (art. 8º);

Direito de superfície (arts. 21 a 24);

Direito de preempção (arts. 25 a 27);

Outorga onerosa do direito de construir (arts. 28 a 31);

Operações urbanas consorciadas (arts 32 a 34);

Transferência do direito de construir (art. 35);

Estudo de impacto de vizinhança (arts. 36 a 38).

- f) Atendimento às demais legislações que tratam de outros instrumentos de política urbana.

Produto final: **Relatório** contendo todos os estudos e peças técnicas e ata das atividades de participação social realizadas.

Etapa 03 – Projeto de Lei.

- a) A formulação do Projeto de Lei deverá sintetizar, na forma legislativa, os objetivos e diretrizes básicas, os critérios, a espacialização, definindo-se as áreas onde incidirão e as formas de implementação com eventuais fórmulas de cálculo para sua aplicação.

Produto final: **Projeto de Lei** de Regulamentação do(s) instrumento(s) do Estatuto da Cidade previsto no Plano Diretor Participativo.

OBS.: Recomenda-se que a equipe municipal e a CAIXA observem atentamente o conteúdo do item a e verifiquem se estão sendo contemplados no Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Legislativa.

Composição de investimentos: é representado pelo somatório das parcelas de custos necessários à execução das atividades e serviços previstos para a regulamentação e implementação dos instrumentos do Estatuto da Cidade previstos nos Planos Diretores, e será composto pelos itens a seguir discriminados:

- a) Elaboração da metodologia conforme descrito na Etapa 1.
- b) Contratação de consultoria e prestação de serviços técnicos temporários para elaboração de projetos, estudos e pesquisas, mobilização e capacitação, envolvendo horas técnicas, despesas com transporte e diárias de pessoal técnico/auxiliar, ficando vedado o pagamento de qualquer espécie a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
- c) Eventualmente poderão ser admitidos outros componentes, além daqueles acima discriminados, desde que devidamente justificados, analisados e aprovados pelo Gestor, vedada a compra de equipamentos, mobiliários, veículos, bem como qualquer outra despesa não relacionada exclusivamente com as atividades da modalidade implementada, observado ainda o disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº. 1/97 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

II.2 MODALIDADE 2 – CAPACITAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS PLANOS DIRETORES PARTICIPATIVOS E INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DA CIDADE

Definição:

Esta Modalidade destina-se a apoiar projetos de capacitação de atores da política urbana (técnicos governamentais, operadores do direito e sociedade civil organizada, preferencialmente os membros do Conselho da Cidade ou instância similar nos municípios), para a implementação dos instrumentos do Estatuto da Cidade.

Orientações:

O valor do repasse por proposta destinado a esta modalidade variará de R\$ 100.000,00 a R\$ 200.000,00. O valor de repasse para cada curso variará entre R\$15.000,00 a R\$ 25.000,00, conforme as despesas efetivas para realização dos cursos, a serem avaliadas pelo Ministério das Cidades.

Cada curso comportará um máximo de 25 alunos, devendo envolver, no mínimo, dois professores com experiência comprovada no tema.

O proponente poderá solicitar a quantidade necessária de cursos para atender adequadamente ao conjunto de municípios que se pretende beneficiar, desde que obedeça ao teto orçamentário da modalidade.

A capacitação deverá ser implementada por instituição com comprovada experiência e qualificação em implementação de Planos Diretores Participativos e instrumentos do Estatuto da Cidade.

Etapa 1 – Estruturação da Proposta de Capacitação para a implementação dos Planos Diretores Participativos e Instrumentos do Estatuto da Cidade.

A estruturação da proposta consiste na elaboração da Metodologia. Trata-se de uma fase inicial estruturadora de todas as etapas posteriores, norteando os procedimentos a serem adotados em cada uma delas. A Metodologia deverá conter:

- a) estrutura de coordenação e organização das atividades de Capacitação a desenvolver;
- b) justificativa – fundamentar a pertinência e a oportunidade da proposta como resposta a um problema ou demanda específica a partir de um breve diagnóstico local;
- c) área de abrangência e público alvo – descrever a área de abrangência da proposta, relacionando o(s) município(s) onde serão realizadas as atividades e

- identificando o público alvo da proposta, relacionando-os com as atividades de capacitação previstas e a área de abrangência;
- d) objetivos e resultados esperados – descrever com clareza e de forma sucinta o que se pretende alcançar com a proposta, fazendo um resumo da situação esperada ao seu término;
 - e) metas – descrever as metas ou realizações necessárias para o alcance do objetivo esperado;
 - f) metodologia e meios – descrever a metodologia a ser utilizada nas atividades de capacitação, quantificando as atividades e o nº. de participantes, detalhando o conteúdo a ser desenvolvido;
 - g) material didático-pedagógico – relacionar o material didático-pedagógico que será utilizado e/ou produzido para as atividades de capacitação;
 - h) etapas e produtos – descrever as etapas e produtos a serem elaborados no processo de Capacitação, os procedimentos para a execução, prazos e custos estimados para cada etapa e produto proposto;
 - i) monitoramento e avaliação – descrever a estratégia de monitoramento que será utilizado durante a execução das atividades de capacitação, bem como a avaliação dos resultados;

Produto final: Documento detalhado da **Metodologia** com cópia em meio magnético (CD) a ser enviado **obrigatoriamente** ao Ministério das Cidades.

Etapa 2 – Execução das Atividades de Capacitação.

Deverão fazer parte da execução das atividades de capacitação:

- a) mapeamento e definição dos participantes de cada atividade prevista;
- b) mobilização e divulgação das atividades de capacitação a serem desenvolvidas, com a produção de banners, cartazes, panfletos, logomarca, dentre outros;
- c) produção ou reprodução de material didático-pedagógico a ser empregado nas atividades, entre os quais cartilhas, folhetos, apostilas, guias, etc;
- d) produção de apresentação eletrônica, kit de materiais, jogos interativos, cursos em CD, entre outros materiais de apoio à realização das atividades;
- e) realização dos cursos ou oficinas;
- f) realização de um Seminário Final para encerramento das atividades e avaliação dos resultados.

Produto Final – Relatório das atividades e materiais produzidos, com cópia em meio magnético (CD), incluindo registro fotográfico de todas as atividades, cópia das listas de presença e cópias dos materiais didáticos e de divulgação produzidos, a serem enviados **obrigatoriamente** ao Ministério das Cidades.

Composição de investimentos: é representado pelo somatório das parcelas de custos necessários à execução das atividades previstas para a capacitação e será composto pelos itens a seguir discriminados:

- a) Elaboração da metodologia conforme descrito na Etapa 1;
- b) Contratação de consultoria e prestação de serviços técnicos temporários para elaboração de material didático, de divulgação, e para ministrar as atividades de capacitação, envolvendo horas técnicas, despesas com transporte e diárias de pessoal técnico/auxiliar, ficando vedado o pagamento de qualquer espécie a servidor

que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

- c) Contratação de consultoria para a mobilização, divulgação e apoio à participação da sociedade civil;
- d) Produção de material didático limitada a 20% do valor total solicitado;
- e) Custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem para participantes da **sociedade civil** nas atividades de capacitação;
- f) Eventualmente poderão ser admitidos outros componentes, além daqueles acima discriminados, desde que devidamente justificados, analisados e aprovados pelo Gestor, vedada a compra de equipamentos, mobiliários, veículos, bem como qualquer outra despesa não relacionada exclusivamente com as atividades da modalidade implementada, observado ainda o disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº. 1/97 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

III.3 MODALIDADE 3 - ELABORAÇÃO OU REVISÃO DE PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Definição: Esta modalidade contempla a elaboração ou revisão do Plano Diretor Participativo e deverá ser desenvolvida conforme as três etapas a seguir descritas. Em cada uma dessas etapas, tem-se como resultado um produto específico, identificado ao final da sua descrição. O término do processo deverá resultar em um Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores.

Etapa 1 - Estruturação da Proposta de Elaboração ou Revisão do Plano Diretor Participativo.

A estruturação da proposta de elaboração ou revisão do Plano Diretor Participativo terá como produto a **Metodologia**. Trata-se de uma fase inicial estruturadora de todas as etapas posteriores, norteando os procedimentos a serem adotados em cada uma delas. A Metodologia deverá conter:

- a) a estrutura de coordenação e organização dos trabalhos para elaboração ou revisão do Plano Diretor Participativo;
- b) as etapas e produtos do processo de elaboração ou revisão do Plano Diretor Participativo;
- c) os procedimentos para a execução das etapas e produtos;
- d) a estratégia de comunicação, mobilização, capacitação e participação da população, com a identificação dos diferentes atores e previsão dos eventos de discussão com mapeamento das atividades por bairros e/ou temas e definições para a elaboração ou revisão do Plano Diretor Participativo;
- e) as formas de publicizar o início dos trabalhos com a apresentação da equipe e dos mecanismos de participação popular e de acesso às informações;
- f) as informações que serão levantadas, as fontes, os mapas temáticos e os estudos necessários para a elaboração ou revisão do Plano Diretor Participativo;
- g) os prazos e custos estimados para as etapas e produtos propostos.

Produto final: Documento detalhado da **Metodologia** com cópia em meio magnético (CD) a ser enviado **obrigatoriamente** ao Ministério das Cidades.

Etapa 02 - Leitura da Realidade Municipal (Leitura Técnica e Leitura Comunitária).

São conteúdos e produtos obrigatórios da Leitura da Realidade Municipal:

- a) estratégias para a mobilização dos atores sociais, organizados ou não, com a realização de reuniões de reconhecimento e de sistematização de informações sobre o município, tanto com a abordagem técnica quanto com a abordagem do olhar popular sobre o território;
- b) mapeamento dos atores sociais, por meio do levantamento de informações sobre as formas de organização dos diversos grupos sociais e vivências das comunidades;
- c) reuniões de discussão comunitárias, oficinas, grupos de trabalho, a serem realizadas em diversos locais, distribuídos por todo o município, com a identificação e entendimento da situação do município, especialmente quanto aos problemas, conflitos e potencialidades;
- d) levantamento de dados e informações técnicas relacionadas aos condicionantes e potencialidades físico-ambientais, à estrutura fundiária, à população, (características e distribuição), ao sistema viário, transporte e mobilidade, à legislação vigente, à evolução imobiliária e ao patrimônio cultural, atividades econômicas, tendências e vocações para o desenvolvimento do município;
- e) elaboração de mapas temáticos, relacionados aos temas descritos no item d);
- f) compartilhamento dos resultados das leituras técnica e comunitária com todos os atores sociais envolvidos;
- g) sistematização da Leitura da Realidade Municipal como subsídio à construção dos eixos estratégicos do processo de planejamento do município.

Produto final: **Relatório** contendo a sistematização da Leitura da Realidade Municipal, com as atas das reuniões públicas realizadas.

Etapa 3 - Pactuação de Temas Prioritários, Propostas, Estratégias e Instrumentos para a viabilização do Plano Diretor Participativo e seu Projeto de Lei.

Na formulação da proposta é importante considerar os seguintes conteúdos e produtos:

- a) definição dos temas prioritários, propostas e estratégias para o planejamento territorial do município, a partir da discussão da Leitura da Realidade Municipal em reuniões que envolvam os diversos segmentos da sociedade civil e setores governamentais;
- b) os instrumentos da política urbana que viabilizarão as intenções expressas no Plano Diretor Participativo, pactuadas pelos diversos atores envolvidos.

Observações:

i. a identificação dos temas prioritários para o planejamento territorial do município poderá abranger enfoques ambientais, culturais, turísticos, econômicos e sociais, de acordo com as realidades e processos específicos;

ii. as estratégias são as formas propostas e pactuadas para atingir os objetivos do Plano Diretor Participativo, maximizar os potenciais, enfrentar conflitos e minimizar os problemas com vistas ao ordenamento territorial e o desenvolvimento do município.

Sub-Produto final: **Relatório** contendo Objetivos, Temas Prioritários, Instrumentos, Estratégias e Propostas com as atas das reuniões públicas realizadas.

A formulação do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo deverá considerar os seguintes conteúdos e produtos:

a) O Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo sintetiza, na forma legislativa, as propostas, os objetivos e as estratégias, e a aplicação dos instrumentos para viabilizá-los, discutidos e pactuados pelo poder público e sociedade civil.

b) os instrumentos de política urbana deverão ser, o máximo possível, auto-aplicáveis, utilizados em consonância com os problemas locais, definindo-se as áreas onde incidirão e as eventuais fórmulas de cálculo para sua aplicação.

c) conter a proposta de um Sistema de Gestão e Planejamento permanente e democrático, visando à avaliação, atualização e ajustes na implementação do Plano Diretor Participativo.

Produto final: Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo.

OBS.: Recomenda-se que a equipe de coordenação municipal e a CAIXA observem atentamente os conteúdos dos itens a, b e c acima referidos e verifiquem se estão sendo contemplados no Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Legislativa.

Composição de investimentos: é representado pelo somatório das parcelas de custos necessários à execução das atividades e serviços previstos para a elaboração ou revisão do Plano Diretor Participativo e será composto pelos itens a seguir discriminados:

a) A Metodologia representa um componente do valor de investimento na elaboração ou revisão do Plano Diretor Participativo.

b) Contratação de consultoria e prestação de serviços técnicos temporários para elaboração de projetos, estudos e pesquisas, envolvendo horas técnicas, despesas com transporte e diárias de pessoal técnico/auxiliar, ficando vedado o pagamento de qualquer espécie a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

c) Custeio de despesas com transporte, alimentação, diárias de pessoal técnico e auxiliar, para participar das atividades de capacitação.

d) Contratação de consultoria para a mobilização, divulgação e apoio à participação da sociedade civil na elaboração ou revisão do Plano Diretor Participativo.

e) Contratação de capacitação técnica para gestores municipais e lideranças comunitárias.

f) Os demais custos serão de responsabilidade dos proponentes ou dos municípios beneficiados.

g) Eventualmente poderão ser admitidos outros componentes, além daqueles acima discriminados, desde que devidamente justificados, analisados e aprovados pela CAIXA, vedada a compra de equipamentos, mobiliários, veículos, bem como qualquer outra despesa não relacionada exclusivamente com as atividades da modalidade implementada, observado ainda o disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 1/97 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

PARTE III: SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROPOSTAS

I QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS

- 1 O Chefe do Poder Executivo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ou seu representante legal.
- 2 Os dirigentes máximos de órgãos da administração indireta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

II ORIGEM DOS RECURSOS

- 1 Os recursos são os seguintes:
 - a) Orçamento Geral da União – OGU;
 - b) contrapartida dos Agentes Executores; e
 - c) outros que vierem a ser definidos.

III PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

A identificação dos participantes e suas atribuições estão descritas no **Manual de Instruções para Contratação e Execução 2008**.

IV CONTRAPARTIDA

A contrapartida fica definida na forma disposta no **Manual de Instruções para Contratação e Execução 2008**.

V ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

- 1 Modalidade 01 – A Sistemática 2008 prevê abertura de Consulta Prévia para a Modalidade 01.
- 2 Modalidade 02 – A Sistemática 2008 prevê abertura de Consulta Prévia para a Modalidade 02.
- 2 Modalidade 03 – No ano de 2008, não será aberta consulta prévia, pois o prazo definido no Estatuto da Cidade para os municípios com obrigatoriedade de elaborar seus Planos Diretores era outubro de 2006. Caso o município ou estado venha a ser contemplado por recursos da Ação, através da proposição de emendas parlamentares, após comunicação formal da Caixa acerca da liberação de recursos orçamentários, o mesmo deve entregar na Agência ou Escritório de Negócios da **CAIXA**, do seu município ou do mais próximo, os documentos necessários à análise e celebração do contrato de repasse, conforme **Manual de Instruções para Contratação e Execução 2008**, bem como o Plano de Trabalho constante neste Manual.

VI - CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Para efeito de eleição e priorização no atendimento das proposições será efetuada uma análise que levará em consideração os dados do Formulário para Consulta Prévia e as informações disponíveis sobre propostas e ações de programas municipais, estaduais, interministeriais e inter-institucionais. Os critérios de priorização a seguir serão utilizados como base para definir a listagem de proponentes que receberão recurso do OGU nesta ação:

- a) **Existência de Plano Diretor Participativo** - Municípios que tiveram seu Plano Diretor aprovado pela Câmara Legislativa municipal.
- b) **Prática Democrática e Participativa** – Municípios, Distrito Federal e Estados que pratiquem a Gestão Democrática e Participativa demonstrada pela existência e funcionamento regular de Conselhos das Cidades, Orçamento Participativo ou similares, conforme resoluções nº 13 e nº 25 do Conselho das Cidades do MCidades.
- c) **Associatividades Intermunicipal** (para os concorrentes na modalidade 2) –

Estados, Distrito Federal ou Consórcios de municípios que expressem interesse na elaboração de capacitação para implementação de Planos Diretores Participativos e instrumentos do Estatuto da Cidade de forma associada ou integrada.

d) **Integração de políticas públicas** - Municípios integrantes de Regiões Metropolitanas.

e) **Recorte populacional** - Municípios com população de até 200.000 (duzentos mil) habitantes, segundo Censo IBGE 2000.

f) **Empreendimentos Turísticos** – Municípios com população de até 20.000 (vinte mil) habitantes, segundo Censo IBGE 2000, localizados em áreas de influência de empreendimentos turísticos.

CONTATOS EM CASO DE DÚVIDAS

1 MINISTÉRIO DAS CIDADES

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 2º andar, Sala 242.

CEP 70.050-901 Brasília - DF

Telefone: (0XX61) 2108.1347 / 2108.1944

FAX: (0XX61) 2108.1449

E-mail: planodiretor@cidades.gov.br

Internet: <http://www.cidades.gov.br>

2 CAIXA

Superintendência Nacional de Repasses - SUREP

Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, 11º andar

CEP 70.092-900 Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3206.9341 / 3206.8111

E-mail: genoa@caixa.gov.br

Internet: <http://www.caixa.gov.br>

3 Agências e Escritórios de Negócios da CAIXA

Encontrados em todo o território nacional.